

Rio de Janeiro, 08 de março de 2020

Of. Circ. Nº 082/2020

Assunto: DECRETO MUNICIPAL ESTABELECE HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Prezado(a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes ao Decreto Municipal nº 47.341 de 7 de abril de 2020, publicado em edição extra do Diário Oficial do Município de 07 e abril de 2020.

O que houve?

O Decreto nº 47.341/2020 altera o Decreto Rio nº 47.282/2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, para estabelecer os seguintes horários para o funcionamento dos estabelecimentos autorizados:

- padarias e confeitarias: das 5h às 20h;
- hipermercados, supermercados, mercados e mercearias: das 8h às 21 horas;
- transportadoras: sem restrição;
- distribuidoras: 6h30m às 18h30min;
- depósitos: 6h30min às 21h;
- farmácias e drogarias: 7h às 22h;
- aviários, açougues, peixarias e hortifrutis: 7h30min às 19h30min;
- lojas de conveniência de postos de combustíveis: das 8h às 20h;
- postos de combustíveis: sem restrição;
- lojas de conveniência localizadas fora de postos de combustíveis: das 10h às 18h;
- agência bancária e casas lotéricas: das 10h às 16h;
- lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio para consumo agrícola: das 10 às 16h;
- estabelecimentos com serviço de entrega a domicílio: das 10h às 16h;
- comércio de gás GLP e lavanderias: das 11h às 20h;
- comércio de materiais de construção: das 8h30min às 18h;
- atividades econômicas suscetíveis de serem realizadas na modalidade drive thru: das 12h às 24h.

Atenção!

Ficam ressalvados do cumprimento das limitações de horário os estabelecimentos que comprovarem o fornecimento de transporte particular aos seus empregados.

Quando entra em vigor?

O Decreto 47.341/2020 entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 07.04.20, produzindo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2020.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra do Decreto 47.341 de 7 de abril de 2020.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Florencio de Queiroz Junior', written in a cursive style.

Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente

ANEXO

DECRETO RIO Nº 47341 DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º-H do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 1º-H

Durante a vigência do estado de emergência decretado por força da pandemia do Coronavírus-Covid-19,

ficam instituídos os seguintes horários para o funcionamento dos estabelecimentos autorizados:

- I - padarias e confeitarias: das cinco às vinte horas;
- II - hipermercados, supermercados, mercados e mercearias: das oito às vinte e uma horas;
- III - transportadoras: sem restrição;
- IV - distribuidoras: das seis horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos;
- V - depósitos: das seis horas e trinta minutos às vinte e uma horas;
- VI - farmácias e drogarias: das sete às vinte e duas horas;
- VII - aviários, açougues, peixarias e hortifrutis
: das sete horas e trinta minutos às dezenove horas e trinta minutos;
- VIII - lojas de conveniência de postos de combustíveis: das oito às vinte horas;
- IX - postos de combustíveis: sem restrição;
- X - lojas de conveniência localizadas fora de postos de combustíveis: das dez às dezoito horas;
- XI - agência bancária e casas lotéricas: das dez às dezesseis horas;
- XII - lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio para consumo agrícola: das dez às dezesseis horas;
- XIII - estabelecimentos com serviço de entrega a domicílio: das dez às dezesseis horas;
- XIV - comércio de gás GLP e lavanderias: das onze às vinte horas;
- XV - comércio de materiais de construção: das oito horas e trinta minutos às dezoito horas;
- XVI – atividades econômicas suscetíveis de serem realizadas na modalidade drive thru: das doze às vinte e quarto horas;

§ 1º Para os estabelecimentos exclusiva ou predominantemente industriais, o horário de funcionamento será das sete às vinte e uma horas.

§ 2º Para efeito do disposto neste Decreto, os horários instituídos pelos incisos III, IV e V, do caput deste artigo, referem-se ao transporte, distribuição e depósito de produtos destinados à garantia do funcionamento dos estabelecimentos de que trata a alínea “d” do inciso XIII, do art. 1º, bem como à prestação de serviços.

§ 3º Ficam ressalvados do cumprimento das limitações de horário de que trata este artigo os estabelecimentos que comprovarem o fornecimento de transporte particular aos seus empregados.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 9 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA